



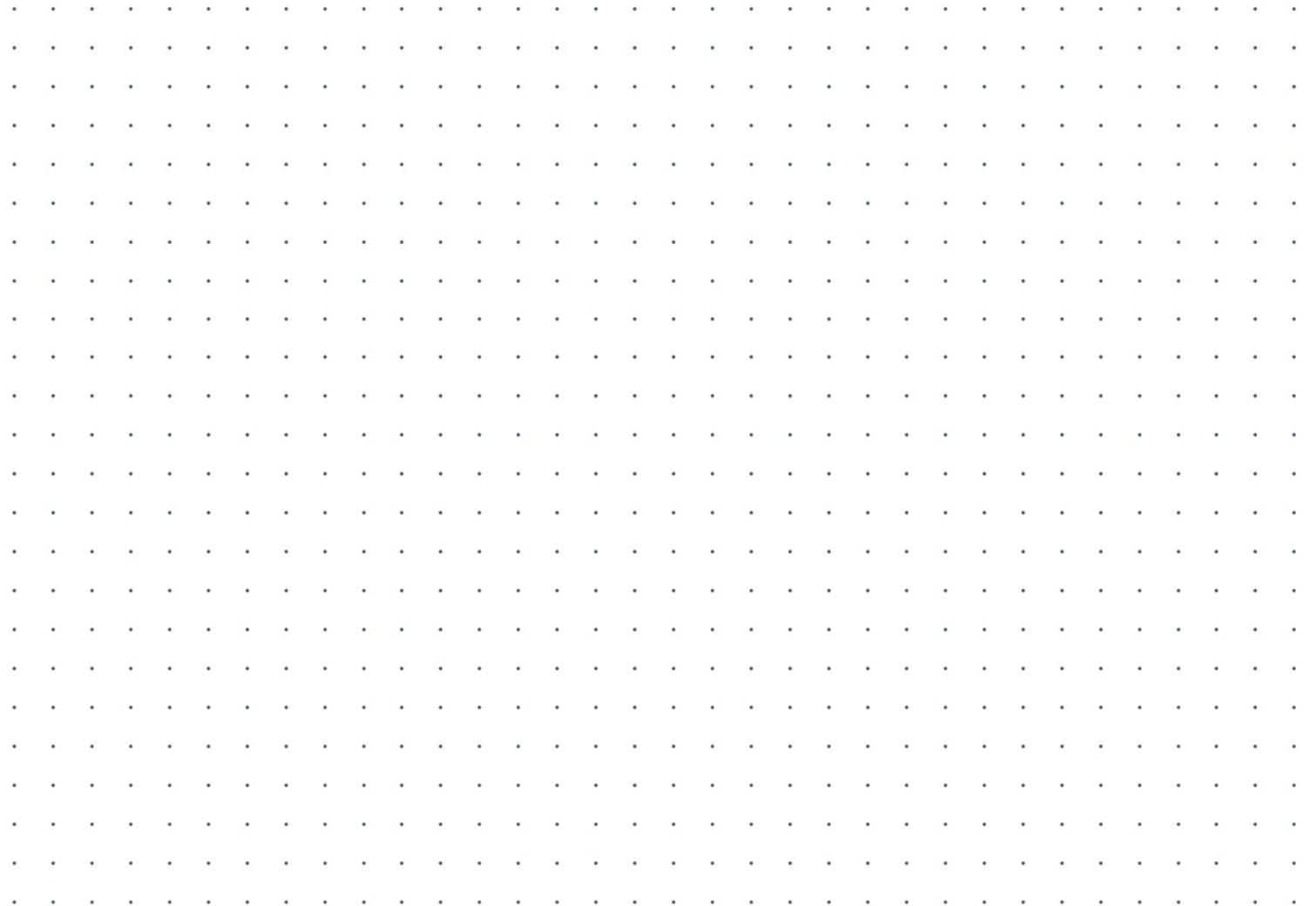
Banco Português
de Fomento

LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID 19

Médias e Grandes Empresas Turismo

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

30 de abril de 2021



CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1. Montante Global da Linha

Até € 300 000 000,00

A Entidade Gestora da Linha comunicará aos Bancos a afetação do montante global por Banco, quando aplicável.

2. Prazo de vigência da Linha e Prazo máximo para contratação das operações:

Até 31 de dezembro de 2021¹, podendo ser prorrogado por indicação da entidade gestora da linha. Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pelo BPF, o que será comunicado aos bancos e às SGM, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.

3. Empresas Beneficiárias

- Médias Empresas, tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como *Small Mid Cap* e *Mid Cap*, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, e Grandes empresas, com atividade em território nacional, que desenvolvam atividade, principal ou secundária, na lista de CAE constantes do anexo¹, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - Não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019;
 - Não apresentam incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
 - Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;

¹ Este prazo será aplicado caso seja concedida uma autorização favorável da Comissão Europeia ao pedido já formulado pelo Estado Português. Se tal não se verificar, o prazo limite de vigência da linha é de 30 de junho de 2021.

- Não serem entidades enquadráveis nas alíneas seguintes, nos termos do artigo 19.º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho:
 - Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;
 - Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.
- Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.
- Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, de, pelo menos, 25 % em 2020 face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos.

4. Operações Elegíveis e Não Elegíveis

Operações Elegíveis:

- Operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria.

Operações Não Elegíveis:

- Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- Operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.

5. Montante Máximo por Empresa

Montante de 4 000 euros por posto de trabalho comprovados através da última folha de remunerações entregue e validada pela Segurança Social antes da submissão da operação no Portal da Banca, desde que este montante não exceda²:

- o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
- 25% do volume de negócios total do cliente em 2019.

6. Garantia Mútua

As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha de Apoio beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM), destinada a garantir até 80% do capital em dívida a cada momento.

7. Prazos máximo de amortizações, carência e utilização

Prazo das operações	Prazo de carência	Prazo de utilização
Até 6 anos ¹	Até 18 meses ¹	Uma única utilização da totalidade do montante, até 30 dias corridos a contar da data de contratação ²

¹ após a data de contratação da operação

² não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

² Exigível nos termos das decisões de autorização da Comissão Europeia, comunicadas em 4 de abril de 2020 e 22 de dezembro de 2020, no âmbito dos processos de notificação SA 56873 (2020/N) e SA.59795(2020/N) e cumpre o disposto na Comunicação da Comissão C (2020) 1863 final referente ao "Temporary Framework for State aid measures to Support the economy in the current COVID 19 outbreak", de 19 de março (OJ C 911, 20.3.2020), na sua redação atual

8. Taxa de Juro

Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável. Os juros serão integralmente suportados pelo beneficiário e liquidados mensal e postecipadamente.

	Empréstimos até 1 ano de maturidade	Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade
Spread bancário	Até 1,25%	Até 1,50%	Até 1,85%

9. Comissão de Garantia

A comissão de garantia estará a cargo do beneficiário e será paga postecipadamente com cobrança anual. A comissão de garantia é calculada mensalmente sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, a percentagem a aplicar será aumentada gradualmente ao longo da vigência da garantia aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites constantes da tabela seguinte:

	Empréstimos até 1 ano de maturidade	Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade
Médias Empresas	0,25%	0,50%	1,00%
Small Mid Cap, Mid Cap e Grandes Empresas	0,30%	0,80%	1,75%

10. Colaterais de Crédito

- Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir o capital em dívida em cada momento do tempo, nos termos do nº 6 deste capítulo;
- Não será exigido ao cliente, nem pelo Banco, nem pela SGM, qualquer tipo de aval ou garantia complementar (pessoal ou patrimonial).

11. Comissões, Encargos e Custos

- Os Bancos poderão cobrar ao cliente uma comissão de gestão/acompanhamento anual de até 0,25% sobre o montante de financiamento em dívida.
- As SGM não cobrarão ao cliente qualquer valor pela emissão da garantia, com exceção da respetiva comissão de garantia.
- Em tudo o mais, as operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema Nacional de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares.
- Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

12. Cúmulo de Operações

- Os destinatários finais não poderão apresentar, através da mesma instituição ou através de várias instituições, mais do que uma operação no âmbito da presente linha;
- Na eventualidade do Beneficiário contratar uma operação de financiamento que não utilize a totalidade do montante máximo permitido no âmbito do valor atribuído por posto de trabalho indicado no nº 5 do presente capítulo, é permitido que o Beneficiário solicite a contratação de um financiamento adicional em qualquer instituição bancária, até ao limite máximo do montante remanescente, tendo de apresentar uma declaração nos termos do anexo IV do anexo 2;
- Caso se verifique a situação descrita na alínea anterior, a instituição bancária que pretenda celebrar uma nova operação com o destinatário final, até ao limite desse remanescente, tem de solicitar a autorização expressa à SGM;
- Somente após a decisão favorável da SGM, é que o Banco pode seguir os trâmites previstos no Circuito de Decisão das Operações e Prazos;
- O conjunto das diversas operações contratadas por cada destinatário final, ao abrigo das diversas linhas de apoio à COVID 19, não poderão exceder:
 - o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração, ou
 - 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019.

13. Processo de Candidatura e Decisão

- Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao requerente no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
- Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária nos termos da tabela constante do anexo V do anexo 2, através do Portal Banca, em formato fornecido pelo Sistema de Garantia Mútua, os seguintes elementos:
 - Elementos necessários à análise de risco e elegibilidade da operação pela SGM para efeitos de obtenção da garantia mútua através de documento divulgado na data de abertura da linha;
 - Declaração sob compromisso de honra, nos termos e limites indicados no anexo I do anexo 2.
- A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco até ao prazo de 5 dias úteis, salvo situações em que esse prazo se revela insuficiente face os contornos da operação, podendo nesses casos o prazo ser até 10 dias úteis. A contagem dos prazos poderá ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.
- As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias após a data de envio da comunicação ao Banco da aprovação da SGM.

CONDIÇÕES PARA CONVERSÃO EM VALOR NÃO REEMBOLSÁVEL

1. Condições e Requisitos

Uma parte do empréstimo poderá ser convertida em subvenção não reembolsável, tendo como limite 20% do valor do financiamento sendo a percentagem de conversão apurada nos seguintes termos:

- a) Conversão de 20% do empréstimo em subvenção não reembolsável com a manutenção da totalidade dos postos de trabalho³, face aos verificados na última folha de remuneração entregue e validada pela Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da submissão da operação no portal banca, durante pelo menos 12 meses a contar da data de contratação;
- b) No caso da não manutenção da totalidade dos postos de trabalho⁴ nos termos da alínea anterior a percentagem máxima de conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável (20%) será reduzida na proporção correspondente à redução dos postos de trabalho, não havendo lugar a conversão caso a não manutenção de postos de trabalho seja superior a 30% face aos verificados na última folha de remuneração entregue e validada pela Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da submissão da operação no portal banca.

A conversão deverá obedecer ainda os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social; e
- b) Cumprimento dos montantes máximos de auxílio que poderão ser atribuídos por Beneficiário nos termos da decisão da Comissão Europeia, devendo cumprir cumulativamente as seguintes condições⁵:
 - O valor não reembolsável não poderá ser superior a 1 800 000 EUR (um milhão e oitocentos mil euros);
 - Caso a empresa receba mais do que uma subvenção no âmbito de medidas autorizadas ao abrigo da seção 3.1 do Temporary Framework, tem de declarar, nos termos constantes do anexo II do anexo 2 que essas subvenções não ultrapassam 1 800 000 EUR (um milhão e oitocentos mil euros).

³ Entende-se por “manutenção de postos de trabalho” a não cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção por posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos, respetivamente, nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho.

⁴ Matéria a ser revista para Small Mid Caps, Mid Caps e Grandes Empresa, por força da aplicabilidade do artigo 403º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2021)

⁵ O limite, em ambos os pontos desta alínea, é de 1 800 000 EUR (um milhão e oitocentos mil euros) caso seja concedida uma autorização favorável da Comissão Europeia ao pedido já formulado pelo Estado Português. Se tal não se verificar ou até à decisão final da Comissão Europeia que permita aplicar o limite indicado, o limite a considerar em ambos os casos é de 800 000 EUR (oitocentos mil euros).

CIRCUITO DE CONVERSÃO EM VALOR NÃO REEMBOLSÁVEL

- Na apresentação da operação ao Banco e para efeitos de decisão quanto à possibilidade de conversão de parte do empréstimo em montante não reembolsável deverá o cliente manifestar interesse na conversão, devendo facultar os elementos para futura verificação da condição relativa à manutenção dos postos de trabalho bem como a declaração que consta do anexo II do anexo 2, sem prejuízo da solicitação de outros documentos.
- Após verificação da referida documentação, e caso a mesma esteja em conformidade, o BPF emitirá decisão de aprovação da conversão, sujeito aos montantes máximos de auxílio que poderão ser atribuídos por Beneficiário nos termos da decisão da Comissão Europeia.
- A decisão de conversão tem de ser tomada até 31 de dezembro de 2021⁶, implicando a assunção de responsabilidade por parte do BPF de liquidar, num pagamento único, aos Bancos, o valor não reembolsável definido para cada operação, nos termos definidos no capítulo anterior.
- Decorridos 12 meses desde a celebração do contrato de empréstimo, e tendo em vista o pagamento de parte do montante do financiamento convertido em montante não reembolsável, a empresa terá 30 dias para solicitar ao Banco, que submeta o pedido de conversão ao BPF.

Cabe ao Banco assegurar que, no prazo de 30 dias após o pedido que lhe é submetido pela empresa, fará chegar ao BPF o requerimento de conversão formalizado com a documentação necessária:

- a folha de remuneração entregue e validada pela Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores prévia ao final do prazo de 12 meses desde a celebração do contrato de empréstimo;
- declaração da empresa emitida nos termos do anexo III do anexo 2;
- comprovativos da regularidade das obrigações fiscais e contributivas perante as Finanças e Segurança Social;
- outros documentos a indicar pelo BPF.

Cabe ao BPF determinar o montante de capital equivalente à parte do empréstimo não reembolsável, caso se verifiquem, cumulativamente, as condições para conversão, nos termos do nº 1 do presente capítulo.

⁶ Este prazo será aplicado caso seja concedida uma autorização favorável da Comissão Europeia ao pedido já formulado pelo Estado Português. Se tal não se verificar, o prazo limite de vigência da linha é de 30 de junho de 2021.

ANEXOS



ANEXO 1. LISTA DE CAES ELEGÍVEIS

Código	Designação
Secção H	Transportes
49392	Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e (1)
Secção I	Alojamento, restauração e similares
55111	Hotéis com restaurante
55112	Pensões com restaurante
55113	Estalagens com restaurante
55114	Pousadas com restaurante
55115	Motéis com restaurante
55116	Hotéis-Apartamentos com restaurante
55117	Aldeamentos turísticos com restaurante
55118	Apartamentos turísticos com restaurante
55119	Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante
55121	Hotéis sem restaurante
55122	Pensões sem restaurante
55123	Apartamentos turísticos sem restaurante
55124	Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
55201	Alojamento mobilado para turistas
55202	Turismo no espaço rural
55203	Colónias e campos de férias
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55300	Parques de campismo e de caravanismo
55900	Outros locais de alojamento
56101	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos
56105	Restaurantes com espaço de dança
56106	Confecção de refeições prontas a levar para casa
56107	Restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis)
56210	Fornecimento de refeições para eventos
56290	Outras actividades de serviço de refeições
56301	Cafés
56302	Bares
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
56306	Estabelecimentos de bebidas itinerantes



Código	Designação
Secção N	Atividades administrativas e dos serviços de apoio
77110	Aluguer de veículos automóveis ligeiros
77120	Aluguer de veículos automóveis pesados
79110	Actividades das agências de viagem
79120	Actividades dos operadores turísticos
79900	Outros serviços de reservas e actividades relacionadas
82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
Secção R	Atividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas
90010	Actividades das artes do espectáculo
90020	Actividades de apoio às artes do espectáculo
90030	Criação artística e literária
90040	Exploração de salas de espectáculos e actividades conexas
91011	Actividades das bibliotecas
91012	Actividades dos arquivos
91020	Actividades dos museus
91030	Actividades dos sítios e monumentos históricos
91041	Actividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários
91042	Actividade dos parques e reservas naturais
93110	Gestão de instalações desportivas
93130	Actividades de ginásio (fitness)
93192	Outras actividades desportivas, n.e.
93210	Actividades dos parques de diversão e temáticos
93211	Atividades de parques de diversão itinerantes
93292	Actividades dos portos de recreio (marinas)
93293	Organização de actividades de animação turística
93294	Outras actividades de diversão e recreativas, n.e.
93295	Outras actividades de diversão itinerantes
96040	Actividades de bem-estar físico

(1) o enquadramento das empresas que desenvolvam atividade nesta CAE fica condicionado à demonstração, mediante declaração subscrita por contabilista certificado, de que, pelo menos, 50% do respetivo volume de negócios de 2019 resultou da prestação de serviços de transporte de turistas.





ANEXO 2. TERMOS E CONDIÇÕES DA LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID 19 – MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS DO TURISMO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1. Beneficiários:

- Médias Empresas, tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como *Small Mid Cap* e *Mid Cap*, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, e Grandes empresas, com atividade em território nacional, que desenvolvam atividade, principal ou secundária, na lista de CAE em anexo, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - i. Não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019;
 - ii. Não apresentam incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
 - iii. Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;
 - iv. Não serem entidades enquadráveis nas alíneas seguintes, nos termos do artigo 19.º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho:
 - a. Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;
 - b. Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.
 - v. Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.
- Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, de, pelo menos, 25 % em 2020 face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos.

2. **Montante Global da Linha:** Até € 300 000 000,00 (trezentos milhões de euros), sendo que a Entidade Gestora da Linha comunicará aos Bancos a afetação do montante global por Banco, quando aplicável.
3. **Prazo de Vigência da Linha e Prazo máximo de contratação dos empréstimos:** Até 31 de dezembro de 2021⁷ podendo ser prorrogado por indicação da entidade gestora da linha. Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pelo BPF, o que será comunicado aos bancos e às SGM, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.
4. **Apresentação de Candidatura à Entidade Gestora da Linha:** A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e à SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas na SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas.
5. **Garantia Autônoma:** As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha de Apoio beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM), destinada a garantir até 80% do capital em dívida a cada momento.

A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 60 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos, desde que sejam cumpridos todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

Para o acionamento de uma garantia emitida pelas SGM, formulado pelo Banco, a SGM tem imperativamente de ter recebido os originais dos contratos subjacentes a essa operação, bem como as livranças, quando aplicável, sob pena desse pedido de acionamento não poder ser atendido pelas SGM.

6. **Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo ('FCGM'), em 100%.
7. **Operações Elegíveis:** Operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria.
8. **Operações Não Elegíveis:**

Não são aceites ao abrigo desta linha:

- i. Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.
- ii. Operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.

⁷ Este prazo será aplicado caso seja concedida uma autorização favorável da Comissão Europeia ao pedido já formulado pelo Estado Português. Se tal não se verificar, o prazo limite de vigência da linha é de 30 de junho de 2021.

9. **Regime de auxílios:** As linhas de apoio previstas no presente documento são implementadas ao abrigo das decisões de autorização da Comissão Europeia comunicadas em 4 de abril de 2020 e 22 de dezembro de 2020, no âmbito dos processos de notificação SA 56873(2020/N) e SA.59795(2020/N), bem como de futuras autorizações decorrentes de notificações já realizadas junto da Comissão Europeia, e cumpre o disposto na Comunicação da Comissão C (2020) 1863 final referente ao “*Temporary Framework for State aid measures to Support the economy in the current COVID 19 outbreak*”, de 19 de março (OJ C 911, 20.3.2020), na sua redação atual.
10. **Entidade Gestora da Linha:** O BPF assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente documento, nomeadamente o relacionamento com o Banco e a SGM.

II. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Tipo de Operações:** Empréstimos bancários de curto, médio e longo prazo.
2. **Montante de Financiamento Máximo por Beneficiário:** 4 000 euros por posto de trabalho, comprovados através da última folha de remunerações entregue e validada pela Segurança Social antes da submissão da operação no Portal Banca.

O montante de financiamento não poderá ainda exceder⁸:
 - i. o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
 - ii. 25% do volume de negócios total do cliente em 2019.
3. **Prazos das Operações:** até 6 anos, após a contratação da operação.
4. **Períodos de Carência:** até 18 meses de carência de capital, após a contratação da operação.
5. **Amortização de Capital:** prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.
6. **Prazo de Utilização:** Uma única utilização da totalidade do montante, até 30 dias corridos a contar da data de contratação, não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

⁸ Exigível nos termos das decisões de autorização da Comissão Europeia, comunicadas em 4 de abril de 2020 e 22 de dezembro de 2020, no âmbito dos processos de notificação SA 56873 (2020/N) e SA.59795(2020/N) e cumpre o disposto na Comunicação da Comissão C (2020) 1863 final referente ao “*Temporary Framework for State aid measures to Support the economy in the current COVID 19 outbreak*”, de 19 de março (OJ C 911, 20.3.2020), na sua redação atual

7. **Taxa de Juro:** Por acordo entre o Banco e o cliente, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

- a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa *swap* da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um *spread* até aos limites referidos na tabela infra. A taxa *swap* da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;
- b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um *spread* até aos limites referidos na tabela infra.

Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante e a taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

- i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
- ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável, durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação, o Banco e o cliente poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa nos termos da al. a) supra.

	Empréstimos até 1 ano de maturidade	Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade
Spread bancário	Até 125 bps	Até 150 bps	Até 185 bps

8. **Juros a Cargo do Beneficiário:** Os juros serão integralmente suportados pelo beneficiário e serão liquidados mensal e postecipadamente. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

9. **Comissão de garantia:** A pagar postecipadamente com cobrança anual, a cargo do beneficiário ⁹:

	Empréstimos até 1 ano de maturidade	Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade
Médias empresas	25 bps	50 bps	100 bps
Small Mid Cap e Mid Cap e Grandes Empresas	30 bps	80 bps	175 bps

A comissão de garantia é calculada mensalmente sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, a percentagem a aplicar será aumentada gradualmente ao longo da vigência da garantia aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites constantes da tabela suprarreferida.

10. **Colaterais de Crédito:**

- Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir o capital em dívida em cada momento do tempo, nos termos do nº 5 do Capítulo I;
- Não será exigido ao cliente, nem pelo Banco, nem pela SGM, qualquer tipo de aval ou garantia complementar (pessoal ou patrimonial).

11. **Adesão ao Mutualismo:** Atendendo às circunstâncias excecionais resultantes do surto do novo Coronavírus (COVID-19), as garantias são concedidas pelas SGM aos beneficiários da presente linha de apoio sem que estes tenham de reunir a qualidade de acionista dessa SGM, não sendo em qualquer circunstância exigida a aquisição de ações, nem a formalização de qualquer penhor de ações, mesmo que o cliente já seja acionista da SGM.

⁹ Exigível nos termos das decisões de autorização da Comissão Europeia, comunicadas em 4 de abril de 2020 e 22 de dezembro de 2020, no âmbito dos processos de notificação SA 56873 (2020/N) e SA.59795(2020/N) e cumpre o disposto na Comunicação da Comissão C (2020) 1863 final referente ao "Temporary Framework for State aid measures to Support the economy in the current COVID 19 outbreak", de 19 de março (OJ C 911, 20.3.2020), na sua redação atual.

12. Comissões, Encargos e Custos:

- a) Os Bancos poderão cobrar ao cliente uma comissão de gestão/acompanhamento anual de até 0,25% sobre o montante de financiamento em dívida.
- b) As SGM não cobrarão ao cliente qualquer valor pela emissão da garantia, com exceção da respetiva comissão de garantia.
- c) Em tudo o mais, as operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema Nacional de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares.
- d) Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

13. Informações Prestadas pelas Empresas:

Os beneficiários deverão fornecer ao Banco e à SGM toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pelo BPF, no âmbito das suas atribuições de controlo.

14. Formalização da Garantia:

Na contratação da operação, o Banco preencherá as minutas do contrato de mandato e de garantia disponibilizadas pela EGL, assegurando que os mesmos são assinados pelos respetivos contraentes e que contêm a mesma data dos documentos do Banco.

O Banco ficará como fiel depositário dos originais dos contratos, devendo enviar por via digital toda a documentação dessa operação, para o e-mail que a SGM vier a indicar. Após a verificação da conformidade dos elementos enviados, a SGM enviará ao banco, igualmente por e-mail, a confirmação de inexistência de qualquer impedimento para a concretização da respetiva garantia de modo a que o Banco disponibilize os fundos ao cliente.

O Banco ficará como fiel-depositário dos contratos que enviará para a SGM no prazo de até 6 meses, findo o qual terá de enviar às SGM os respetivos contratos.

15. Cúmulo de operações:

- a) Os destinatários finais não poderão apresentar, através da mesma instituição ou através de várias instituições, mais do que uma operação no âmbito da presente linha.

- b) Na eventualidade do Beneficiário contratar uma operação de financiamento que não utilize a totalidade do montante máximo permitido no âmbito do valor atribuído por posto de trabalho indicado no nº 2 do presente capítulo, é permitido que o Beneficiário solicite a contratação de um financiamento adicional em qualquer instituição bancária, até ao limite máximo do montante remanescente, tendo de apresentar uma declaração nos termos do Anexo IV.
- c) Caso se verifique a situação descrita na alínea anterior, a instituição bancária que pretenda celebrar uma nova operação com o destinatário final, até ao limite desse remanescente, tem de solicitar a autorização expressa à SGM.
- d) Somente após a decisão favorável da SGM, é que o Banco pode seguir os trâmites Circuito de Decisão das Operações e Prazos.
- e) O conjunto das diversas operações contratadas por cada destinatário final, ao abrigo das diversas linhas de apoio à COVID 19, não poderão exceder:
 - i. o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração, ou
 - ii. 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019.

III. CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao requerente no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária nos termos da tabela constante do Anexo V, através do Portal Banca, em formato fornecido pelo Sistema de Garantia Mútua, os seguintes elementos:
 - a. Elementos necessários à análise de risco e elegibilidade da operação pela SGM para efeitos de obtenção da garantia mútua através de documento divulgado na data de abertura da linha;
 - b. Declaração sob compromisso de honra, nos termos e limites indicados no Anexo I.
3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco até ao prazo de 5 dias úteis, salvo situações em que esse prazo se revela insuficiente face os contornos da operação, podendo nesses casos o prazo ser até 10 dias úteis. A contagem dos prazos poderá ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.
4. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias após a data de envio da comunicação ao Banco da aprovação da SGM.

IV. CONDIÇÕES PARA CONVERSÃO EM VALOR NÃO REEMBOLSÁVEL

1. Uma parte do empréstimo poderá ser convertida em subvenção não reembolsável, tendo como limite 20% do valor do financiamento sendo a percentagem de conversão apurada nos seguintes termos:
 - a) Conversão de 20% do empréstimo em subvenção não reembolsável com a manutenção da totalidade dos postos de trabalho¹⁰, face aos verificados na última folha de remuneração entregue e validada pela Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da submissão da operação no portal banca, durante pelo menos 12 meses a contar da data de contratação;
 - b) No caso da não manutenção da totalidade dos postos de trabalho¹¹ nos termos da alínea anterior a percentagem máxima de conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável (20%) será reduzida na proporção correspondente à redução dos postos de trabalho, não havendo lugar a conversão caso a não manutenção de postos de trabalho seja superior a 30% face aos verificados na última folha de remuneração entregue e validada pela Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da data da contratação da operação no portal banca.
2. A conversão deverá obedecer ainda os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social; e
 - b) Cumprimento dos montantes máximos de auxílio que poderão ser atribuídos por Beneficiário nos termos da decisão da Comissão Europeia, devendo cumprir cumulativamente as seguintes condições¹²:
 - i. O valor não reembolsável não poderá ser superior a 1 800 000 EUR (um milhão e oitocentos mil euros);
 - i. Caso a empresa receba mais do que uma subvenção no âmbito de medidas autorizadas ao abrigo da seção 3.1 do *Temporary Framework*, tem de declarar, nos termos constantes do Anexo II que essas subvenções não ultrapassam 1 800 000 EUR (um milhão e oitocentos mil euros).

¹⁰ Entende-se por “manutenção de postos de trabalho” a não cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção por posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos, respetivamente, nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho

¹¹ Matéria a ser revista para Small Mid Caps, Mid Caps e Grandes Empresa, por força da aplicabilidade do artigo 403º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2021)

¹² O limite, em ambos os pontos desta alínea, é de 1 800 000 EUR (um milhão e oitocentos mil euros) caso seja concedida uma autorização favorável da Comissão Europeia ao pedido já formulado pelo Estado Português. Se tal não se verificar ou até à decisão final da Comissão Europeia que permita aplicar o limite indicado, o limite a considerar em ambos os casos é de 800 000 EUR (oitocentos mil euros).

V. CIRCUITO DE CONVERSÃO EM VALOR NÃO REEMBOLSÁVEL

1. Na apresentação da operação ao Banco e para efeitos de decisão quanto à possibilidade de conversão de parte do empréstimo em montante não reembolsável deverá o cliente manifestar interesse na conversão, devendo facultar os elementos para futura verificação da condição relativa à manutenção dos postos de trabalho bem como a declaração que consta do Anexo II, sem prejuízo da solicitação de outros documentos.
2. Após verificação da referida documentação, e caso a mesma esteja em conformidade, o BPF emitirá decisão de aprovação da conversão, sujeito aos montantes máximos de auxílio que poderão ser atribuídos por Beneficiário nos termos da decisão da Comissão Europeia.
3. A decisão de conversão tem de ser tomada até 31 de dezembro de 2021¹³ implicando a assunção de responsabilidade por parte do BPF de liquidar, num pagamento único, aos Bancos, o valor não reembolsável definido para cada operação, nos termos definidos no capítulo anterior.
4. Decorridos 12 meses desde a celebração do contrato de empréstimo, e tendo em vista o pagamento de parte do montante do financiamento convertido em montante não reembolsável, a empresa terá 30 dias para solicitar ao Banco, que submeta o pedido de conversão ao BPF.
5. Cabe ao Banco assegurar que, no prazo de 30 dias após o pedido que lhe é submetido pela empresa, fará chegar ao BPF o requerimento de conversão formalizado com a documentação necessária:
 - a. a folha de remuneração entregue e validada pela Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores prévia ao final do prazo de 12 meses desde a celebração do contrato de empréstimo;
 - b. declaração da empresa emitida nos termos do Anexo III;
 - c. comprovativos da regularidade das obrigações fiscais e contributivas perante as Finanças e Segurança Social;
 - d. outros documentos a indicar pelo BPF.
6. Cabe ao BPF determinar o montante de capital equivalente à parte do empréstimo não reembolsável, caso se verifiquem, cumulativamente, as condições para conversão, nos termos do capítulo anterior.

VI. EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:
 - a. O agravamento do *spread* inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos; e

¹³ Este prazo será aplicado caso seja concedida uma autorização favorável da Comissão Europeia ao pedido já formulado pelo Estado Português. Se tal não se verificar, o prazo limite de vigência da linha é de 30 de junho de 2021.

- b. O agravamento da comissão de garantia repercutida às empresas em até 0,75%, a definir pelo BPF;
 - c. Que a cobrança da comissão de garantia passará a ser efetuada com periodicidade mensal e postecipadamente.
2. Em adição à cominação prevista no número anterior, em caso de prestação de informações falsas, as taxas de juro e comissão de garantia são agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente à data de contratação do financiamento, bem como a devolução do montante do empréstimo convertido em valor não reembolsável que tenha sido pago ao banco.

VII. OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. O Banco e as SGM promoverão ativamente a utilização desta Linha, nomeadamente ao nível do seu website, informando os beneficiários sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa ao apoio das entidades financiadoras.
2. As partes vinculam-se igualmente a divulgar a Linha nos termos mais adequados aos respetivos processos de comunicação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID 19 - MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS DO TURISMO	
O beneficiário identificado pelo,	
NIF	
Nome	
Declara que,	
1)	<p>Não era considerado em dificuldades a 31 de Dezembro de 2019, nos termos do nº 18 do Artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho, nomeadamente,</p> <p>a) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (37) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão.</p> <p>b) No caso de uma sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/EU.</p> <p>c) Não foi objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.</p> <p>d) Não recebeu um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminada a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.</p> <p>e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos:</p> <ul style="list-style-type: none">i. o rácio dívida contabilística/fundos próprios¹⁴ da empresa tiver sido superior a 7,5 eii. o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA, tiver sido inferior a 1,0;
2)	<p>Não é:</p> <p>a) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;</p> <p>b) Sociedade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com</p>

¹⁴ Conceitos a considerar:

- a) Dívida contabilística= Dívida Financeira (conta 251 Financiamentos Obtidos – Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras).
- b) Fundos Próprios= Capitais Próprio (Total da Classe 5 – Capital, Reservas e Resultados Transitados + Resultado Líquido do Exercício).



	regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.
3)	Caso à data do financiamento não tenha a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social relativamente a dívidas vencidas após março de 2020 a aderir a plano prestacional, nos termos do n.º 3 dos artigos 359º da Lei n.º 75-B/2020
4)	<p>(Optar por uma das declarações se não apresentar certificado PME)</p> <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – <i>Small MidCap</i></p> <ul style="list-style-type: none">• Declara não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual e respetivo anexo, e que correspondem às previstas na Recomendação da Comissão n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;• Ser uma empresa de pequena-média capitalização (<i>Small MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (<500). <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa de Média Capitalização – <i>MidCap</i></p> <ul style="list-style-type: none">• Declara não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual e respetivo anexo, e que correspondem às previstas na Recomendação da Comissão n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;• Ser uma empresa de média capitalização (<i>MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, entre 500 e 3000 trabalhadores (≥ 500 e <3000). <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa Grande:</p> <ul style="list-style-type: none">• Declara não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual e respetivo anexo, e que correspondem às previstas na Recomendação da Comissão n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;• Declara não reunir as condições materiais para ser uma empresa de pequena-média capitalização (<i>Small MidCap</i>) ou uma empresa de média capitalização (<i>MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.
5)	Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará o agravamento das condições de acesso à linha, nos termos definidos contratualmente e/ou a devolução dos montantes indevidamente recebidos
Assinaturas	
Representantes do Beneficiário	
Data, Assinatura e Carimbo.	



6)	Juntamente que com o contabilista certificado identificado pelo,	
	NIF	
	Nome	
	Apresenta uma quebra de faturação, na sequência da pandemia COVID-19, por um dos seguintes motivos: <input type="checkbox"/> Diminuição registada na faturação da empresa, de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior. <input type="checkbox"/> No caso de empresas com atividade iniciada no ano de 2019, de, pelo menos, 25 % em 2020 face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos.	
Assinaturas		
Contabilista Certificado		Representantes do Beneficiário
Data, Assinatura e Número de Contabilista Certificado		Data, Assinatura e Carimbo.

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato com referência à qualidade em que os representantes assinam e a indicação da firma da sociedade

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO PARA ADESÃO À CONVERSÃO	
LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID 19 – MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS DO TURISMO	
O beneficiário identificado pelo,	
NIF	
Nome	
Declara que,	
1)	<p>Pelo período de 12 meses desde a data de contratação do financiamento assegurará a manutenção dos postos de trabalho face aos verificados na última folha de remuneração entregue e validada pela Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da data de submissão da operação no portal banca.</p> <p>Ter perfeito conhecimento que caso não mantenha a totalidade dos postos de trabalho¹⁵ a percentagem máxima de conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável (20%) será reduzida na proporção correspondente à redução dos postos de trabalho, não havendo lugar a conversão caso a não manutenção de postos de trabalho seja superior a 30% face aos verificados na última folha de remuneração entregue e validada pela Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da data de submissão da operação no portal banca.</p> <p>Entende-se por “manutenção de postos de trabalho” a não cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos, respetivamente, nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho</p>
2)	<p>Que cumpre os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estar legalmente constituída; ▪ Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata; ▪ Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação; ▪ Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL; • Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.
3)	<p>Declara ainda que o valor de subvenção a que se candidata, correspondente ao valor da conversão, somado às subvenções acumuladas que recebeu, ou a que se candidatou e para as quais aguarda decisão, por parte de qualquer outra entidade, no âmbito de medidas de apoio autorizadas pela Comissão Europeia ao abrigo do “Quadro Temporário Relativo a Medidas de Auxílio Estatal em Apoio da Economia no Atual Contexto do Surto de COVID-19”, de 19 de março, (OJ C 911 20.3.2020) na sua redação atual, não ultrapassa o limiar de _____ (800 000 EUR ou 1 800 000 EUR conforme indicação pela EGL ao Banco)</p>
Assinaturas	
Representantes do Beneficiário	
Data, Assinatura	
<p>OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato com referência à qualidade em que os representantes assinam e a indicação da firma da sociedade</p>	

¹⁵ Matéria a ser revista para Small Mid Caps, Mid Caps e Grandes Empresa, por força da aplicabilidade do artigo 403º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2021)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A [•], com sede na Rua [•], com o capital social de € [•], registada na Conservatória do Registo Comercial de [•], sob o número único de matrícula e pessoa coletiva [•], vem pelo presente documento, declarar que:

Não promoveu nos 12 meses seguintes à contratação do financiamento, processos de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos, respetivamente, nos termos dos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho.

Nos 12 meses seguintes à contratação do financiamento, fez cessar [•]¹⁶contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos, respetivamente, nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho.

Por fim, informa ter perfeito conhecimento que a prestação de falsas declarações ou o incumprimento dos pontos suprarreferidos implica a não elegibilidade para beneficiar da subvenção e/ou a devolução dos montantes indevidamente recebidos.

Localidade, [•] de [•] de 2021

[•]

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato com referência à qualidade em que os representantes assinam e a indicação da firma da sociedade

¹⁶ Incluir número de despedimentos nas modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos, respetivamente, nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PARA SOLICITAÇÃO DE SEGUNDO FINANCIAMENTO AO ABRIGO DA
LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID 19 - MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS DO TURISMO

A [•], com sede na Rua [•], com o capital social de € [•], registada na Conservatória do Registo Comercial de [•], sob o número único de matrícula e pessoa coletiva [•], vem pelo presente documento declarar que, no âmbito da linha de apoio supra referida, já contratou um financiamento não tendo, contudo, utilizado a totalidade do montante máximo permitido no âmbito do valor atribuído por posto de trabalho.

Nesse sentido, solicita a contratação de um financiamento adicional declarando que é respeitado o limite máximo permitido:

	BANCO	MONTANTE
OPERAÇÃO CONTRATADA		
OPERAÇÃO A CONTRATAR		
	TOTAL	

Mais declara, ter perfeito conhecimento que a disponibilização de informações falsas, no âmbito da Linha de Apoio à Economia Covid 19 - Médias e Grandes Empresas do Turismo, implicará o agravamento das condições de acesso à linha e a devolução dos apoios concedidos.

Localidade, [•] de [•] de 2021

_____ (Designação da empresa)

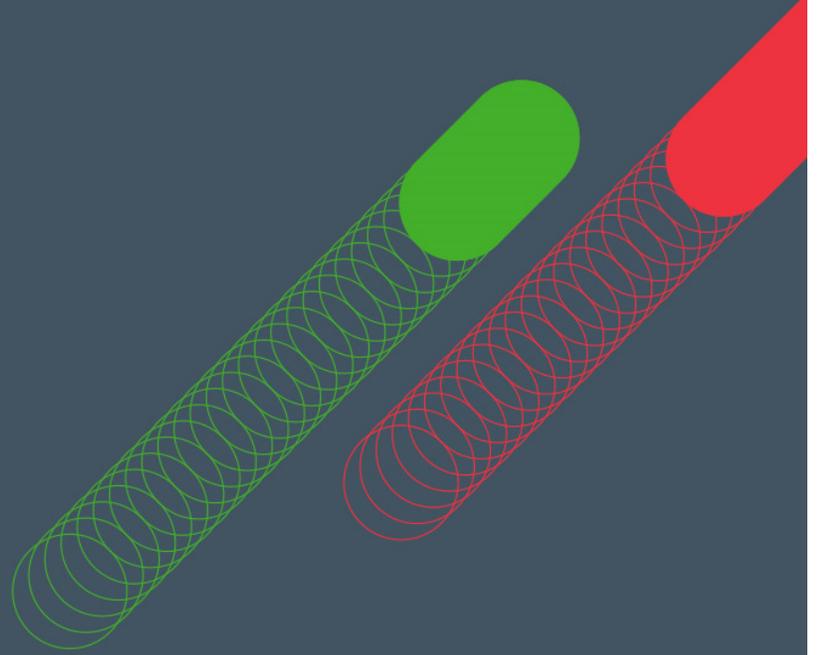
OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato e ser aposto o respetivo carimbo

ANEXO V

ÁREA GEOGRÁFICA DE INTERVENÇÃO DAS SGM

O Banco colocará as operações de crédito a garantir à sociedade de garantia mútua que atue na área geográfica da sede social da empresa beneficiária, nos termos da tabela abaixo, ou, tratando-se de uma empresa inserida em grupo económico, na sociedade de garantia mútua que atue na área de influência da sede da empresa-mãe do grupo.

SGM	Distrito / Região Autónoma
Norgarante	Aveiro Braga Bragança Guarda Porto Viana do Castelo Vila Real Viseu
Garval	Castelo Branco Coimbra Leiria Portalegre Santarém Açores
Lisgarante	Beja Évora Faro Lisboa Setúbal Madeira



Banco Português
de Fomento

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211
4100-353 Porto
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289

www.bpfomento.pt 